

Sociedades de profissionais de solicitadores e ou de agentes de execução

1. Legislação aplicável:

- Código Civil;
- Lei 53/2015, de 11 de junho (Lei das Sociedades Profissionais);
- Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE).
- Regulamento de Contabilidade e Conta-Cliente de Agente de Execução (Regulamento n.º 52/2017, de 20 de janeiro);
- Regulamento do Registo das Sociedades de Solicitadores e das Sociedades de Agentes de Execução.

2. Contrato de sociedade:

O contrato de sociedade deve conter obrigatoriamente as seguintes menções:

- A identificação dos sócios, designadamente pela indicação do nome, naturalidade, estado civil (se casado nome do cônjuge e regime de bens), residência, domicílio profissional e o número de cédula profissional dos sócios;
- A firma da sociedade;
- A sede social;
- O objeto social;
- O montante do capital social, a natureza e o valor das participações que o representam e os respetivos titulares;
- A administração e a forma de obrigar;

3. Procedimento para aprovação de projeto de contrato de sociedade:

3.1. O projeto de contrato de sociedade, acompanhado de cópia do certificado de admissibilidade de firma ou indicação do respetivo código de acesso (validade de 90 dias) , é submetido a um **controlo de mera legalidade** pela associação pública profissional. Nos termos da alínea w) do n.º 1 do artigo 31.º EOSAE, que determina que compete ao Conselho Geral

aprovar os pactos sociais das sociedades profissionais integradas por solicitadores ou agentes de execução.

3.2. Após notificação da **aprovação do projeto de contrato de sociedade** ou o seu deferimento tácito, caso a associação pública profissional não se pronuncie no prazo de 20 dias úteis, segue-se a formalização da constituição da sociedade, através da **celebração de documento particular ou escritura pública**.

3.3. Após a formalização da constituição da sociedade, devem os sócios dirigir-se ao **RNPC** (Registo Nacional de Pessoas Coletivas), a fim de efetuarem o **registo definitivo** da mesma, dentro do prazo de validade do certificado de admissibilidade, atendendo que não faz parte das competências da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) proceder a esse registo. Através deste registo a sociedade adquire personalidade jurídica.

3.4. Segue-se a inscrição do projeto de contrato de sociedade junto da OSAE, para que a sociedade possa exercer atividade, devendo para tal ser junta a seguinte **documentação**:

- Requerimento dirigido ao Bastonário da OSAE, solicitando a inscrição do contrato de constituição da sociedade;

- Prova do registo definitivo da sociedade junto do RNPC (Registo Nacional de Pessoas Coletivas);

- Cópia de título de constituição da sociedade (documento particular ou escritura pública) ou, caso se trate de alterações, título onde se encontrem refletidas as alterações ao contrato de sociedade (ata da assembleia geral, documento particular ou escritura pública);

- Prova de celebração do contrato de seguro de responsabilidade civil da sociedade, nos termos do artigo 123.º do EOSAE, devendo ser observado o valor mínimo de 200.000,00€.